
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

entre

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.,

como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

LT TRIÂNGULO S.A.

CELEO REDES BRASIL S.A.

na qualidade de intervenientes

13 de dezembro de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A." ("**Escritura de Emissão**" e "**Emissão**", respectivamente):

(1) como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima, em fase de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na "Categoria B", com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, Sala 1433, parte, Centro, CEP 20.020-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 31.001.230/0001-07 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas - NIRE nº 33.3.0032764-9, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**");

(2) como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**");

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, representando a comunhão de Debenturistas, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";

(3) e ainda, na qualidade de intervenientes anuentes:

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. sociedade anônima, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, Sala 1433, parte, Centro, CEP 20.020-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.072.909/0001-02, na qualidade de interveniente anuente ("**Vila do Conde**");




LT TRIÂNGULO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, Sala 1433, parte, Centro, CEP 20.020-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.272.615/0001-16, na qualidade de interveniente anuente ("LTT" e, quando em conjunto com Vila do Conde, "**Concessionárias**"); e

CELEO REDES BRASIL S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, Sala 1433, parte, Centro, CEP 20.020-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.718.109/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Celeo Brasil**"),

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 Nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e do estatuto social da Emissora, a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 14 de novembro de 2018 ("**AGE da Emissora**"), aprovou **(i)** a emissão das Debêntures (conforme definido abaixo), em série única, no montante total de R\$565.000.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões de reais) da 1ª (primeira) emissão da Emissora, e as demais condições indicadas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 5.1.1 (i) abaixo) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 5.1.1 (ii) abaixo); **(iii)** a autorização para a diretoria da Emissora tomar todas as providências necessárias para a efetivação da Oferta (conforme definido abaixo), incluindo mas não se limitando a celebração de todos os documentos necessários à Emissão e à contratação do Agente Fiduciário, das instituições financeiras que realizarão a colocação das Debêntures e dos demais prestadores de serviços; e **(iv)** ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados à Emissão.

1.2 Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do estatuto social da Celeo Brasil, a AGE da Celeo Brasil realizada em 14 de novembro de 2018 ("**AGE da Celeo Brasil**") aprovou a contratação das Fianças Bancárias (conforme definido na Cláusula 5.1.1 abaixo) e a celebração dos documentos relativos à presente Emissão, observados os termos e condições da presente Escritura de Emissão.



2 DOS REQUISITOS

2.1 A primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real ("**Debêntures**"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta**"), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.2 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.2.1 Nos termos do artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE da Emissora e da AGE da Celeo Brasil serão registradas na JUCERJA e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e no jornal Diário do Acionista ("**Jornais de Publicação**").

2.3 Inscrição da Escritura de Emissão na Junta Comercial e das Cartas de Fiança e dos Contratos de Garantias nos cartórios competentes.

2.3.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1(i) abaixo, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário na forma e conforme prazos estabelecidos na Cláusula 7.1(h).

2.3.2 Os Contratos de Garantias e as Cartas de Fiança (conforme abaixo definidos), assim como quaisquer aditamentos subsequentes aos referidos instrumentos, serão celebrados, contratados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável e indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos respectivos instrumentos devidamente registrados nos cartórios competentes em até 5 (cinco) dias contados do último respectivo registro.

2.4 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de



distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.

2.5 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 Não obstante o acima exposto, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), exceto no lote objeto de eventual exercício da garantia firme pelos Coordenadores (conforme abaixo definidos), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, empresárias ou não, como sócia ou acionistas, podendo representar sociedades nacionais ou estrangeiras e ainda participar de consórcios.



3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 Os recursos captados com a Oferta serão totalmente destinados ao (i) pré-pagamento integral do financiamento vigente da LTT; (ii) distribuição de recursos para a controladora da Emissora, Celeo Brasil, na forma de resgate de ações, para posterior pagamento de dívida, investimento em novos projetos e satisfação de outras finalidades corporativas; (iii) realização de mútuos *intercompany* para as Concessionárias; e (iv) pagamento de custos e despesas gerais da Emissão.

3.3 Colocação das Debêntures

3.3.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), de forma não solidária, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo que uma destas instituições atuará na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

3.3.2 Observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, com a Emissora, da demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), observado o limite indicado na Cláusula 4.23 abaixo ("**Procedimento de Bookbuilding**").

3.3.3.1 Após a realização do Procedimento de Bookbuilding, a Escritura de Emissão será aditada para definir os Juros Remuneratórios, nos termos que a Assembleia Geral da Emissora vier a ratificar, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.3.4 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme



abaixo definidos). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.3.5 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por "**Investidores Profissionais**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**") e "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

3.4 Prazo de Subscrição

3.4.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A, da Instrução CVM 476.

3.5 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

3.5.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.23 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observada a possibilidade de ágio ou deságio.

4 DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.2 Data de Emissão

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2018 ("**Data de Emissão**").

2/18
ey



4.3 Número da Emissão

4.3.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão será realizada em série única.

4.5 Montante da Emissão

4.5.1 O montante total da Emissão será de R\$565.000.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

4.6 Quantidade de Debêntures

4.6.1 Serão emitidas 565.000 (quinhentas e sessenta e cinco mil).

4.7 Agente de Liquidação e Escriturador

4.7.1 A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, Sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como Agente de Liquidação e escriturador das Debêntures ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**").

4.7.2 O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

4.8 Forma e Emissão de Certificados

4.8.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.9 Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.9.1 A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



4.10 Conversibilidade

4.10.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

4.11 Espécie

4.11.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.12 Direito de Preferência

4.12.1 Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.13 Repactuação

4.13.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; e **(ii)** com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" **(i)** com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação



que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.18 Publicidade

4.18.1 Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.celeoredesbrasil.com.br) ("**Avisos aos Debenturistas**"), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-los, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos jornais de publicação após a Data de Emissão. Adicionalmente, em caso de alteração dos Jornais de Publicação, a Emissora deverá publicar aviso aos Debenturistas neste sentido nos jornais a serem substituídos, informando o(s) novo(s) veículo(s) de comunicação.



4.19 Imunidade de Debenturistas

4.19.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.20 Prazo e Data de Vencimento

4.20.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2023 ("**Data de Vencimento**").

4.20.2 Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a, na Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.21 Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.21.1 O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.



4.22 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.22.1 Sem prejuízo da liquidação antecipada decorrente de resgate antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 10 (dez) parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de maio e novembro, de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2019, conforme cronograma e percentuais abaixo ("**Amortização das Debêntures**"), sendo cada uma das datas definida como "**Data de Amortização das Debêntures**":

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão*
1ª	15 de maio de 2019	5,2000%
2ª	15 de novembro de 2019	5,6000%
3ª	15 de maio de 2020	5,5000%
4ª	15 de novembro de 2020	6,3000%
5ª	15 de maio de 2021	4,6000%
6ª	15 de novembro de 2021	4,1000%
7ª	15 de maio de 2022	4,3000%
8ª	15 de novembro de 2022	4,7000%
9ª	15 de maio de 2023	4,7000%
10ª	Data de Vencimento	55,0000%

*Para cada Data de Amortização das Debêntures, quando se tratar de dia não útil, será efetivamente pago no primeiro Dia Útil subsequente.

4.23 Juros Remuneratórios

4.23.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de Bookbuilding, observado o *spread* máximo equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e



cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida).

4.23.1.1 Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de Sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), sendo "n" um número inteiro;



k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = *spread* ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida em Procedimento de Bookbuilding e definida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão;

n = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.



- Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, resgate da totalidade ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.23.1.2 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIK a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.23.1.3, 4.23.1.4 e 4.23.1.5.

4.23.1.3 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("**Taxa Substituta Oficial**"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para a deliberação, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.23.1.4.

4.23.1.4 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data



da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.23 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.

- 4.23.1.5** Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.
- 4.23.1.6** Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a contar da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2019 e o último na Data de Vencimento conforme cronograma abaixo (cada uma das datas é definida como "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**", e em conjunto com cada uma das Datas de Amortização das Debêntures, uma "**Data de Pagamento do Serviço da Dívida**"):

Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1ª	15 de maio de 2019
2ª	15 de novembro de 2019
3ª	15 de maio de 2020
4ª	15 de novembro de 2020
5ª	15 de maio de 2021
6ª	15 de novembro de 2021
7ª	15 de maio de 2022
8ª	15 de novembro de 2022
9ª	15 de maio de 2023
10ª	Data de Vencimento

- 4.23.1.7** Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.



4.24 Resgate Antecipado Facultativo

4.24.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

4.24.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3**"), e (ii) aos Debenturistas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – Debenturistas**" e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo – B3, "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**" e "**Data do Resgate Antecipado Facultativo**", respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão.

4.24.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"), conforme fórmula abaixo:

$$VR = [(1 + 0,35\%)^{DU/252} - 1] \times Vne$$



onde:

VR = Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento das Debêntures;

Vne = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

4.24.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

4.24.5 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.24.6 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.24.7 A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

4.25 Amortização Extraordinária Facultativa

4.25.1 Observados os termos e condições abaixo estabelecidos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente dos interesses dos Debenturistas, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão e desde que esteja em conformidade com as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, conforme aplicável, amortizar antecipadamente não mais de 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) ("**Percentual de Amortização Antecipada**") das Debêntures por



ocasião de cada evento de amortização antecipada ("**Amortização Antecipada Facultativa**").

4.25.2A Amortização Antecipada Facultativa somente poderá ocorrer após a publicação de um comunicado, endereçado aos Debenturistas e amplamente divulgado, de acordo com o disposto na Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão ("**Aviso de Amortização Antecipada Facultativa**"), em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data estabelecida para a implementação efetiva da Amortização Antecipada Facultativa ("**Data de Amortização Antecipada Facultativa**"), com o envio de cópia de tal aviso ao Agente Fiduciário. A Data de Amortização Antecipada Facultativa poderá ser qualquer Dia Útil entre a Data de Emissão (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

4.25.3 No momento de uma Amortização Antecipada Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de (i) Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a ser amortizado antecipadamente, desde a Data da Primeira Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, até a Data de Amortização Antecipada Facultativa, observado que os Juros Remuneratórios relativos ao montante do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não amortizado continuarão a ser capitalizados e serão pagos na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente; acrescidos (ii) do Percentual de Amortização Antecipada, mais (iii) prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização Antecipada Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("**Prêmio de Amortização**") (todos os pagamentos devidos aos Debenturistas, conforme descritos nos itens (i) a (iii) acima, serão denominados como ("**Valor da Amortização Antecipada Facultativa**"), conforme fórmula abaixo:

$$VA = [(1 + 0,35\%)^{DU/252} - 1] \times Vne$$

onde:

VA = Valor da Amortização Antecipada Facultativa, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

DU = número de Dias Úteis a transcorrer entre a Data de Amortização



Antecipada Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures;

Vne = a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Antecipada Facultativa, acrescida do Juros Remuneratórios, calculado pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Antecipada Facultativa;

- 4.25.4** Em caso de ocorrência de uma Amortização Antecipada Facultativa, o Percentual de Amortização Antecipada deverá reduzir, de maneira "pro rata", o montante de amortização a ser liquidado em cada uma das Datas de Pagamento de Amortizações subsequentes, de forma que as porcentagens de amortização estabelecidas na Cláusula 4.22.1 acima devem ser calculadas sobre o Valor Nominal Unitário após a Amortização Antecipada Facultativa, devendo, ainda, diante de cada Amortização Antecipada Facultativa, ser realizado um aditivo à presente Escritura de Emissão sem necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Debenturistas, desde que tal aditamento seja feito exclusivamente para refletir os novos montantes de pagamento na Cláusula 4.22.1 acima.
- 4.25.5** O Aviso de Amortização Antecipada Facultativa deverá incluir: (i) a Data de Amortização Antecipada Facultativa; (ii) o Percentual de Amortização Antecipada e o Prêmio de Amortização; (iii) uma estimativa do Valor da Amortização Antecipada Facultativa; e (iv) qualquer outra informação necessária para a realização da Amortização Antecipada Facultativa.
- 4.25.6** Todas as Debêntures estarão sujeitas à Amortização Antecipada Facultativa.
- 4.25.7** A Amortização Antecipada Facultativa ocorrerá, conforme aplicável, de acordo com: (i) as normas e procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures que estão custodiadas eletronicamente pela B3; ou (ii) as normas e procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação das Debêntures que eventualmente não estiverem custodiadas eletronicamente pela B3.
- 4.25.8** A B3 será informada pela Emissora acerca da Amortização Antecipada Facultativa em até 3 (três) Dias Úteis antes da Data de Amortização Antecipada Facultativa, por meio de carta a ser assinada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 4.25.9** O cálculo final do Valor da Amortização Antecipada Facultativa será elaborado pela Emissora no dia anterior a respectiva Data de Amortização Antecipada Facultativa.



4.26 Aquisição Facultativa

4.26.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5 GARANTIAS

5.1 Garantias Reais

5.1.1 Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 e no Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e ou em virtude da constituição, e/ou manutenção das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias, nos termos dos Contratos de Garantias, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

(i) alienação fiduciária de ações ordinárias representativas da totalidade do capital social das Concessionárias, detidas atualmente pela Emissora, quer



existentes ou futuras, todos os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pelas Concessionárias, bem como quaisquer bens em que as ações oneradas sejam convertidas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), todas as ações que porventura, a partir desta data, sejam atribuídas à acionista das Concessionárias, ou seu eventual sucessor legal ou qualquer novo acionista por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações oneradas, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão das Concessionárias e de titularidade da Emissora, todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as ações oneradas, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Concessionárias ("**Alienação Fiduciária de Ações**"), nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações, celebrado entre a Emissora, as Concessionárias e o Agente Fiduciário ("**Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações**"); e

(ii) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Citibank S.A. ("**Banco Depositário**"), como resultado dos valores depositados (1) na conta corrente nº 86083198, agência nº 001, no Banco Depositário ("**Conta Reserva do Serviço da Dívida**") e (2) na conta corrente nº 86083201, agência nº 001, no Banco Depositário ("**Conta Reserva de Despesas O&M**", e em conjunto com a Conta Reserva do Serviço da Dívida, as "**Contas Reserva**"), bem como todos os seus respectivos frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e no Contrato do Banco Depositário), e também todos e quaisquer montantes depositados a qualquer tempo nas Contas Reserva, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("**Direitos Creditórios das Contas Reserva**" e "**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**", sendo esta última quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "**Garantias Reais**"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Celeo Brasil e o Banco Depositário ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**") e do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada, celebrado com o Banco Depositário ("**Contrato do Banco Depositário**" e, quando em conjunto com o Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações e o



Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os "**Contratos de Garantias**").

5.1.2 Nos termos do artigo 125 do Código Civil e observadas as demais condições previstas no Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações, a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações, no que diz respeito exclusivamente à alienação fiduciária das ações da LTT detidas pela Emissora, estará sujeita à quitação do *Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.20642*, celebrado entre a LTT e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("**BNDES**"), dentre outras partes, em 7 de outubro de 2008 ("**Condição Suspensiva Ações LTT**" e "**Contrato BNDES**", respectivamente) e à formal liberação das garantias reais que atualmente recaiam sobre as Ações LTT.

5.1.3 A Condição Suspensiva Ações LTT será comprovada por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de cópia eletrônica (PDF) do termo de quitação e liberação relativo ao Contrato BNDES, assinado pelo BNDES, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente ("**Termo de Liberação BNDES**").

5.2 Contas Reservas

5.2.1 Os valores, as condições de constituição e as limitações de utilização aplicáveis a cada uma das Contas Reservas serão previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observado também o disposto na presente Escritura de Emissão, conforme aplicável.

5.3 Fianças Bancárias

5.3.1 Nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Emissora e a Celeo Brasil deverão, isoladamente ou de forma conjugada, a exclusivo critério da Emissora e da Celeo Brasil:

(i) manter depositado na Conta Reserva do Serviço da Dívida: (a) da Data de Emissão até 15 de maio de 2023 (inclusive): valor equivalente à soma (1) do valor da Amortização das Debêntures na próxima data de pagamento do serviço da dívida; e (2) da projeção dos Juros Remuneratórios subsequentes, com base na Taxa DI, multiplicado por 1,10; e (b) de 16 de maio de 2023 até a Data de Vencimento das Debêntures: valor equivalente à projeção dos Juros Remuneratórios subsequentes, com base na Taxa DI, multiplicado por 1,10 ("**Montante Mínimo da Conta Reserva do Serviço da Dívida**"); e/ou



(ii) contratar fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras que possuam *rating* mínimo de br.AAA ou equivalente em escala local, ou de A+ ou equivalente em escala global (para as instituições financeiras estrangeiras que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil) pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's (sendo as instituições financeiras que prestarem a referida fiança definidas como "**Fiadoras Bancárias**", e as fianças por elas prestadas, "**Fianças Bancárias**"), com a finalidade de garantir a integralidade ou parte do Montante Mínimo da Conta Reserva do Serviço da Dívida, observado que a Celeo Brasil deverá ser a contratante das Fianças Bancárias.

- 5.3.2** As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança ("**Cartas de Fiança**"), substancialmente nos termos constantes do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão, devendo as Fiadoras Bancárias se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora e principais pagadoras, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pelo fiel, exato e integral pagamento do Montante Mínimo da Conta Reserva do Serviço da Dívida, observados os termos das respectivas Cartas de Fiança.
- 5.3.3** As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de sua emissão (exceto em relação ao período entre a Data da Primeira Integralização e 15 de maio de 2019, no qual a Fiança Bancária poderá ser contratada pelo prazo necessário até a primeira Data de Pagamento do Serviço da Dívida, conforme definido no Contrato de Cessão), sendo que o seu vencimento deverá ser sempre no dia seguinte a uma Data de Pagamento do Serviço da Dívida.
- 5.3.4** À critério dos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, observados os termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
- 5.3.5** Caso o Agente Fiduciário recorra às Fiadoras Bancárias para garantir o fiel pagamento do Montante Mínimo da Conta Reserva do Serviço da Dívida, a Celeo Brasil não poderá contratar novas Fianças Bancárias e deverá observar os valores mínimos a serem mantidos na Conta Reserva do Serviço da Dívida, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.



5.3.6 A Celeo Brasil desde já concorda que todos e quaisquer custos incorridos na prestação das Fianças Bancárias deverão ser arcados integralmente pela Celeo Brasil.

5.4 Disposições Comuns às Garantias

5.4.1 As disposições relativas às garantias aqui estabelecidas estão descritas nos Contratos de Garantias e nas respectivas Cartas de Fiança, que, quando celebrados, serão parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

5.4.2 As garantias referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Debêntures, nos termos dos Contratos de Garantias, das Cartas de Fiança, desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das garantias.

5.4.3 Todas as formalidades necessárias à constituição das garantias serão realizadas até a Data da Primeira Integralização, nos termos dos Contratos de Garantias, das Cartas de Fianças e do artigo 290 do Código Civil, conforme aplicável, observado o disposto nas cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 acima.

5.4.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das garantias prestadas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e das Cartas de Fiança, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

6 EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Vencimento Antecipado de Declaração Automática

6.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, conforme o



disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("**Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não devidamente sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) se esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantias e/ou qualquer das Cartas de Fiança ou qualquer uma de suas respectivas disposições substanciais e/ou seus aditamentos forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis conforme decisão judicial de exigibilidade imediata, sendo certo que não será considerado um descumprimento desta Cláusula somente (a) se o efeito suspensivo for obtido no prazo legal; e (b) enquanto perdurar tal efeito suspensivo;
- (iii) questionamento judicial, pela Emissora, pelas Concessionárias, por qualquer de seus acionistas, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("**Controlada**"), e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou das Concessionárias, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e/ou das Cartas de Fiança;
- (iv) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e/ou nas Cartas de Fiança, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (iii);
- (v) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, das Concessionárias e/ou qualquer de suas Controladas; (b) decretação de falência da Emissora, das Concessionárias e/ou qualquer de suas Controladas; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, e/ou qualquer das Concessionárias, e/ou qualquer de suas respectivas Controladas; (d) pedido de falência da Emissora, das Concessionárias, e/ou qualquer de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, e/ou



qualquer das Concessionárias, e/ou qualquer de suas Controladas independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (f) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, e/ou qualquer das Concessionárias, e/ou por suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (vi) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) concessão de preferência a outros créditos, assunção de novas dívidas e/ou emissão de valores mobiliários (exceto por emissões de ações) pela Emissora e/ou por qualquer das Concessionárias, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (iii), exceto com relação ao disposto no item (viii)(b) abaixo ou com relação à assunção de novas dívidas exclusivamente com o objetivo de resgatar antecipadamente a totalidade das debêntures da presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.24 acima;
- (viii) celebração de contratos de mútuo **(a)** pela Emissora com qualquer de seus acionistas, Controladas, coligadas da Emissora e/ou das Concessionárias; ou **(b)** entre a Emissora e as Concessionárias, nos quais a primeira figure na qualidade de mutuante, exceto caso o financiamento seja contratado **(b.1)** para viabilizar o pré-pagamento de financiamentos da LTT com recursos oriundos desta Emissão; ou **(b.2)** para financiar eventual necessidade de caixa para continuidade da prestação dos serviços pelas Concessionárias; ou **(b.3)** para transferir recursos da presente Emissão para as Concessionárias, nos termos autorizados pela ANEEL, até o valor de R\$42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) para a LTT e R\$29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais) para a Vila do Conde;
- (ix) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre qualquer ativo detido pela Emissora e/ou pelas



Concessionárias, ainda que sob condição suspensiva, sem a prévia anuência de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (iii);

- (x) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios caso: **(a)** a Emissora esteja inadimplente com qualquer das obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias; **(b)** a Emissora e/ou a Celeo Brasil não estejam cumprindo os requisitos de depósitos mínimos nas Contas Reservas, conforme estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; ou **(c)** a Emissora não esteja cumprindo o ICSD e o ICSD Projetado (conforme abaixo definidos) de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos) (sempre considerando uma única casa decimal), observado que o ICSD e o ICSD Projetado serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas trimestrais divulgadas pela Emissora, e que o ICSD Projetado significa a projeção para os 12 (doze) meses subsequentes, conforme calculado pela Emissora, com base, dentre outros dados: (b.1) na expectativa da variação do IPCA (conforme abaixo definido) e da Taxa DI divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil e (b.2) nas projeções das despesas de operação e manutenção, definidas como sendo o valor de despesas operacionais do exercício anterior acrescido na expectativa da variação do IPCA divulgada no último relatório FOCUS publicado pelo Banco Central do Brasil;
- (xi) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer das Concessionárias, para a qual não tenha sido obtida a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.10 (iii);
- (xii) declaração de vencimento antecipado, de qualquer dívida ou obrigação da Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) declaração de vencimento antecipado, de qualquer dívida ou obrigação da Vila do Conde e/ou por suas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado,



igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) seu equivalente em outras moedas;

- (xiv) declaração de vencimento antecipado, de qualquer dívida ou obrigação da LTT e/ou por suas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xv) aquisição, constituição, reorganização societária ou qualquer operação que implique alteração da estrutura societária da Emissora e/ou das Concessionárias nesta data, especialmente na participação societária da Emissora e/ou das Concessionárias em quaisquer outras sociedades, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.10 (iii);
- (xvi) aumento de capital em quaisquer das Concessionárias realizado pela Emissora, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.10(iii), exceto com relação ao disposto no item (viii) acima;
- (xvii) não distribuição à Emissora de 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício ajustado das Concessionárias apurado em cada exercício social – após a devida contabilização e alocação de lucros para as reservas de lucros aplicáveis, nos termos permitidos pelos artigos 193 a 199 da Lei das Sociedades por Ações – na forma de dividendos, juros sobre capital próprio ou outra forma equivalente de distribuição de recursos aos acionistas, sendo que, em qualquer hipótese, o montante de lucros ainda não realizado não será passível de distribuição;
- (xviii) redução de capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para (i) absorção de prejuízos da Emissora, em qualquer valor, nos termos da lei, e (ii) resgate de ações da Emissora, nos termos da destinação de recursos prevista na Cláusula 3.2.1 acima;
- (xix) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;



- (xx) perda, extinção, descontinuidade, decretação de intervenção e/ou a não renovação de qualquer das concessões, permissões e autorizações para a exploração dos serviços de transmissão ou geração de energia pela Emissora e/ou pelas Concessionárias e/ou por suas Controladas;
- (xxi) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou das Concessionárias, de forma direta ou indireta, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10(iii);
- (xxii) se houver alteração do objeto social da Emissora e/ou das Concessionárias de forma a alterar as suas atividades preponderantes ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas nos termos da Cláusula 9.10 (iii);
- (xxiii) subordinação da dívida representada pelas Debêntures, conforme o caso, a qualquer outra dívida; e
- (xxiv) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nas Cartas de Fiança, qualquer das garantias tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida, nula ou insuficiente, seja em função da degradação dos bens e direitos dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nos Contratos de Garantias e/ou nas respectivas Cartas de Fiança, bem como ocorrência de quaisquer eventos que resulte em um Efeito Adverso Relevante sobre tal garantia ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantias e nas Cartas de Fiança.
- 6.1.2** Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada na Cláusula 6.1.1 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida e acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática até a data de seu efetivo pagamento.
- 6.1.3** O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3, e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento



("AR") expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ciência do vencimento antecipado das Debêntures.

- 6.1.4** A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações.

6.2 Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.2.1 O Agente Fiduciário (1) deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Cláusula 9 abaixo), e comunicar tal fato a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, caso não tenha sido comunicado pela Emissora, para que os Debenturistas, reunidos em assembleia, possam deliberar a respeito de eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures; e (2), caso declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, os "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Concessionárias, de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças relevantes para a atividade da Emissora e/ou das Concessionárias, exceto por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas, no prazo legal, pela Emissora e/ou pelas Concessionárias na esfera judicial ou administrativa com obtenção de efeito suspensivo, ou ainda, aquelas em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (iii) caso seja apurado que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Concessionárias nesta Escritura de Emissão é falsa, enganosa, insuficiente ou incorreta;



- (iv) protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a Emissora, salvo se no prazo legal a Emissora tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (v) protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a Vila do Conde e/ou suas respectivas Controladas, salvo se no prazo legal a Vila do Conde tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (vi) protesto de títulos cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em moeda estrangeira, contra a LTT e/ou suas respectivas Controladas, salvo se no prazo legal a LTT tiver tomado medidas cabíveis para comprovar ao Agente Fiduciário que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo, (b) o protesto seja cancelado, ou, ainda, (c) o protesto tenha a sua exigibilidade suspensa por sentença judicial;
- (vii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, a partir do momento em que se tornar(em) exequível(eis) contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (viii) inadimplemento, pela Vila do Conde, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, a partir do momento em que se tornar(em) exequível(eis) contra a Vila do Conde, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (ix) inadimplemento, pela LTT, de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, a partir do momento em que se tornar(em) exequível(eis) contra a LTT, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);



- (x) caso a Emissora descumpra qualquer dos seguintes índices financeiros: (a) ICSD de no mínimo 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), mais de 2 (duas) vez consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas; ou (b) Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Consolidado inferior ou igual, para os respectivos períodos indicados abaixo, observado que os índices financeiros objeto deste item serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras auditadas trimestrais divulgadas pela Emissora:

Período:	Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Consolidado
Da Data de Emissão até Março de 2019	3,80
De Abril de 2019 até Março de 2020	3,50
De Abril de 2020 até Dezembro de 2020	3,25
De Janeiro de 2021 até Junho de 2022	3,00
De Julho de 2022 até Dezembro de 2022	2,75
De Janeiro de 2023 até a Data de Vencimento	2,50

- (xi) existência de restrições cadastrais em órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CCF, CADIN, dentre outros, inclusive de caráter fiscal), que venham a recair sobre a Emissora em valor, individual ou agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xii) existência de restrições cadastrais em órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CCF, CADIN, dentre outros, inclusive de caráter fiscal), que venham a recair sobre a Vila do Conde e/ou qualquer de suas Controladas em valor, individual ou agregado, superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (xiii) existência de restrições cadastrais em órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, CCF, CADIN, dentre outros, inclusive de caráter fiscal), que venham a recair sobre a LTT e/ou qualquer de suas Controladas em valor, individual ou agregado, superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
- (xiv) instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face da Emissora e/ou das Concessionárias, e/ou de seus acionistas, e/ou de qualquer de suas Controladas, em razão da atuação em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis, sejam locais ou



internacionais, que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, à *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável (em conjunto "**Leis Anticorrupção**");

- (xv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos, pela Emissora ou pelas Concessionárias, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa;
- (xvi) inobservância da legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, e das condicionantes das licenças ambientais da Emissora e/ou das Concessionárias;
- (xvii) se for apurado descumprimento, incorreção material ou omissão de fato imputável à Emissora e/ou às Concessionárias em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelas Concessionárias relativo à esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias, às Cartas de Fiança e demais documentos da Emissão, e que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xviii) inadimplemento, pela Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação da Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xix) inadimplemento, pela Vila do Conde, e/ou por suas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação da Vila do Conde e/ou por suas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;



- (xx) inadimplemento, pela LTT, e/ou por suas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada) de qualquer dívida ou obrigação da LTT e/ou por suas Controladas (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xxi) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos, das propriedades e/ou das posses diretas ou indiretas e/ou das ações representativas do capital social da Emissora, e/ou das Concessionárias, e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (xxii) não apresentação do Termo de Liberação BNDES pela Emissora ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura dessa Escritura de Emissão; e
- (xxiii) não observância pela Emissora e/ou pela Celeo Brasil das respectivas obrigações previstas nos Contratos de Garantias, especialmente em relação aos valores que deverão ser depositados nas Contas Reservas.

6.2.2 Os valores mencionados na Cláusula 6.1.1 incisos (viii), (xii), (xiii), (xiv) e (xvi), e na Cláusula 6.2.1 incisos (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xviii), (xix) e (xx) serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.2.3 Para fins desta Escritura de Emissão, o termo (i) "**Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Consolidado**" significa a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado Consolidado; (ii) "**ICSD**" significa a divisão do Fluxo de Caixa Gerado Consolidado pelo Serviço da Dívida das Debêntures e o (iii) "**ICSD Projetado**" significa a divisão do Fluxo de Caixa Projetado Consolidado pelo Serviço da Dívida Projetado das Debêntures. Para fins do disposto acima:

"**Dívida Líquida**" significa a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo; (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e ainda; (vi) contas a pagar com operações de derivativos, menos (a) contas a receber com operações de derivativos; e (b)



disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários da Emissora e das Concessionárias.

“**EBITDA Ajustado Consolidado**” significa, para qualquer período o EBITDA consolidado da Emissora e das Concessionárias, que corresponde ao somatório dos itens discriminados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão.

“**Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Consolidado**” significa a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado Consolidado.

“**Fluxo de Caixa Gerado Consolidado**” significa o fluxo de caixa consolidado gerado pela Emissora e pelas Concessionárias nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao mês de referência das demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais e demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos). Para fins do cálculo, o Fluxo de Caixa Consolidado será considerado **(i)** o EBITDA Ajustado Consolidado; **(ii)** somado à receita de juros; **(iii)** subtraído de CAPEX, conforme indicada na rubrica “Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível” da demonstração dos fluxos de caixa trimestral consolidada ou da demonstração dos fluxos de caixa das demonstrações financeiras anuais consolidadas, conforme o caso; e **(iv)** subtraído de tributos.

“**Serviço da Dívida das Debêntures**” significa a soma do montante pago pela Emissora, nos últimos 12 (doze) meses, nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e nas Datas de Amortização das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

“**Fluxo de Caixa Projetado Consolidado**” significa o fluxo de caixa projetado consolidado, calculado pela Emissora e Concessionárias para os próximos 12 (doze) meses, posteriores ao mês de referência das demonstrações financeiras ou balanços patrimoniais e demonstrações de fluxo de caixa e demonstrações de resultados (lucros e prejuízos). Para fins do cálculo o Fluxo de Caixa Consolidado será considerado **(i)** o EBITDA Ajustado Consolidado; **(ii)** somado à receita de juros; **(iii)** subtraído de CAPEX, conforme indicada na rubrica “Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível” da demonstração dos fluxos de caixa trimestral consolidada ou da demonstração dos fluxos de caixa das demonstrações financeiras anuais consolidadas, conforme o caso; e **(iv)** subtraído de tributos.



"Serviço da Dívida Projetado das Debêntures" significa a soma do montante que será pago pela Emissora, nos próximos 12 (doze) meses, nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e nas Datas de Amortização das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

- 6.2.4** Observado o disposto nas Cláusulas acima, a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 acima será instalada, em primeira convocação, com Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 6.2.5** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.2.1 acima, o Agente Fiduciário apenas não declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora, caso os Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, tenham deliberado pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.2.6** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.2.1 não seja instalada em primeira convocação e caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- 6.2.7** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a realização da respectiva AGD (conforme abaixo definido), e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva AGD.
- 6.2.8** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser efetuado fora do ambiente B3, em até 2 (dois) Dias Úteis



contados do recebimento pela Emissora do correio eletrônico mencionado na Cláusula 6.2.7.

6.2.9 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior no prazo estabelecido, serão devidos os Encargos Moratórios sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.10 A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e de acordo com os termos e condições previstos no manual de operações.

6.2.11 Para os fins de que trata esta Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures será:

- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos na Cláusula 6.1.1, respeitados os eventuais prazos de cura, sendo certo que, nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos na Cláusula 6.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a referida Cláusula, na qual os Debenturistas tenham deliberado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou na data em que a Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, deveria ter ocorrido, mas que não tenha sido verificado quórum para deliberação.

7 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS CONCESSIONÁRIAS E DA CELEO BRASIL

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses contados do término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos



auditores independentes e da memória de cálculo dos índices financeiros; e (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, com poderes para tanto, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) e que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou por qualquer das Concessionárias relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou das Concessionárias; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e das Cartas de Fiança ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia eletrônica (*pdf*) do protocolo de apresentação



desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA;

- (h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCERJA, uma via original desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos; e
 - (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora e acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão.
- (ii) manter órgão para atender aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (iii) obter e manter durante o prazo das Debêntures seu regular registro de companhia aberta perante a CVM, cumprindo com todas as suas obrigações previstas na Instrução CVM nº 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
 - (iv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (v) notificar, em até 7 (sete) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
 - (vi) convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
 - (vii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
 - (viii) contratar e manter contratados, às suas expensas, enquanto as Debêntures não forem integralmente pagas, os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: o Escriturador, a agência de classificação de risco (*rating*) da Emissora, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;



- (ix) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**");
- (x) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM ("**Comunicação de Encerramento**"), nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 476, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xi) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham comprovadamente a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) enviar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, as informações necessárias para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xiv) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente;
- (xv) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a Emissora também obriga-se a:



- (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas relativas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), no que se tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (e) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (f) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM; e
 - (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (f) acima.
- (xvi) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma do grupo societário e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("**Instrução CVM 583**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter,



inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (xvii) manter e fazer com que as Concessionárias mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente, ou ainda aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (xviii) manter e fazer com que as Concessionárias mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xix) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xx) manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade de funcionamento;
- (xxi) observar, cumprir ou fazer cumprir, por si e por suas coligadas e Concessionárias e seus respectivos administradores, empregados, representantes legais, fornecedores, contratados ou subcontratados as Leis Anticorrupção, bem como manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção;
- (xxii) em relação à Emissora, aos seus acionistas controladores e suas respectivas afiliadas e seus respectivos representantes, implementar todas as políticas e procedimentos cabíveis com a finalidade de impedir e/ou prevenir seja(m)
 - (a) utilizados recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;
 - (b) realizado qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros;
 - (c) realizada ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo"



(incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizado qualquer pagamento ou ação que viole qualquer lei anticorrupção; e (f) realizado um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) manter as declarações anticorrupção, conforme prestada nos termos da Cláusula 11.1 (xviii) abaixo, válidas e vigentes durante toda a duração da Emissão;

(xxiv) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face da Emissora e/ou das Concessionárias, e/ou de seus acionistas, e/ou de qualquer de suas Controladas relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, pela Emissora;

(xxv) orientar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a não realizar e nem autorizar que seja a realizado, em benefício próprio ou para a Emissão, (1) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (2) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (3) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(xxvi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas para uso ou benefício dos anteriores,



(b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxvii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xxviii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, nos termos previstos na Instrução CVM 476;

(xxix) cumprir e fazer com que as Concessionárias, suas afiliadas, seus diretores, administradores e funcionários, que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou das Concessionárias, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (a) o disposto na legislação e regulamentações ambientais, inclusive legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a substituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**");

(xxx) manter os bens de que trata a Cláusula 5.1.1 acima, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guarda-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.363, do Código Civil; e

(xxxi) manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco (rating), a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) corporativo da Emissora, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco (rating): (a) atualizar a classificação de



risco (rating) da Emissora anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório vigente até a Data de Vencimento; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente; (c) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco (rating) divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco (rating) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração na classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco (rating) contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Emissora, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco (rating) sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência seja Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam outra agência de classificação de risco (rating) substituta.

7.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, as Concessionárias adicionalmente se obrigam a:

(i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Concessionária



e/ou por qualquer de suas Controladas relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;

- (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas das Concessionárias e/ou de qualquer de suas Controladas; e
 - (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (ii) notificar, em até 7 (sete) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades das Concessionárias ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Concessionárias e da Emissora;
 - (iii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
 - (iv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 400;
 - (v) enviar ao Agente Fiduciário, no prazo especificado no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as respectivas despesas trimestrais de Operação e Manutenção, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Despesas de O&M");
 - (vi) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
 - (vii) enviar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, as informações necessárias para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão;



- (viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente;
- (ix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente, ou ainda aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (x) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xii) manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão às Concessionárias condição fundamental da continuidade de funcionamento;
- (xiii) observar, cumprir ou fazer cumprir, por si e por suas respectivas Controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, representantes legais, fornecedores, contratados ou subcontratados as Leis Anticorrupção, bem como manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção;
- (xiv) em relação às Concessionárias, aos seus acionistas controladores e suas respectivas afiliadas e seus respectivos representantes, implementar todas as políticas e procedimentos cabíveis com a finalidade de impedir e/ou prevenir seja(m) (a) utilizados recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realizado qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizada ação destinada a facilitar uma



oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizado qualquer pagamento ou ação que viole qualquer lei anticorrupção; e (f) realizado um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;

- (xv) manter as declarações anticorrupção, conforme prestada nos termos da Cláusula 11.1 (xviii) abaixo, válidas e vigentes durante toda a duração da Emissão;
- (xvi) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face da Emissora e/ou das Concessionárias, e/ou de seus acionistas, e/ou de qualquer de suas Controladas relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, por qualquer das Concessionárias;
- (xvii) orientar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a não realizar e nem autorizar que seja a realizado, em benefício próprio ou para a Emissão: (1) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (2) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (3) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xviii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;



- (xix) cumprir e fazer com que suas Controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, que atuem a mando ou em favor de quaisquer das Concessionárias, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a Legislação Socioambiental;
- (xx) não promover alterações em seus estatutos sociais de forma que cada Concessionária mantenha-se, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar a respectiva Concessão, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, do MME ou de qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos; e
- (xxi) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações.

7.4 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Celeo Brasil adicionalmente se obriga a:

- (i) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Celeo Brasil, pela Emissora e/ou pelas Concessionárias relacionadas a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (c) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer Efeito Adverso Relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Celeo Brasil, da Emissora e/ou das Concessionárias; e



- (d) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (ii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (iii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 400;
- (iv) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (v) enviar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, as informações necessárias para que o Agente Fiduciário possa realizar o acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente;
- (vii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com obtenção de efeito suspensivo concedido por meio de decisão judicial competente, ou ainda aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (viii) obter e manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias e/ou à contratação das Cartas de Fiança, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;



- (ix) observar, cumprir ou fazer cumprir, por si e por suas respectivas Controladas, coligadas e seus respectivos administradores, empregados, representantes legais, fornecedores, contratados ou subcontratados as Leis Anticorrupção, bem como manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção;
- (x) em relação aos seus acionistas controladores e suas respectivas afiliadas e seus respectivos representantes, implementar todas as políticas e procedimentos cabíveis com a finalidade de impedir e/ou prevenir seja(m) (a) utilizados recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) realizado qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) realizada ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovado o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) realizado qualquer pagamento ou ação que viole qualquer lei anticorrupção; e (f) realizado um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciar o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xi) manter as declarações anticorrupção, conforme prestada nos termos da Cláusula 11.1 (xviii) abaixo, válidas e vigentes durante toda a duração da Emissão;
- (xii) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre instauração de procedimento administrativo ou judicial por autoridade competente em face da Celeo Brasil e/ou da Emissora e/ou das Concessionárias e/ou de seus respectivos acionistas e/ou de qualquer de suas Controladas relativas à realização de práticas contrárias às Leis Anticorrupção, pela Celeo Brasil;



- (xiii) orientar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a não realizar e nem autorizar que seja a realizado, em benefício próprio ou para a Emissão: (1) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (2) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (3) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xiv) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e
- (xv) cumprir e fazer com que suas Controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários, que atuem a mando ou em favor da Celeo Brasil, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures a Legislação Socioambiental.

8 DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 A **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.
- 8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas
- 8.3 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, liquidação ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.



término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

- 8.4** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.5** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 8.6** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 8.7** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJA, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.
- 8.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.
- 8.9** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima.
- 8.10** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJA, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas, conforme aplicável.



8.11 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.12 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.18;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2)



quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento pecuniário no período;

- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xv) disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser calculado pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- (xix) divulgar as informações referidas no item(xii)(i) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nas Cartas de Fiança;
- (xxi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e
- (xxii) intimar, conforme o caso, a Emissora, as Concessionárias e/ou a Celeo Brasil para a reforçar as garantias outorgadas no âmbito desta Emissão, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

- 8.13** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, observados os termos desta Escritura e do artigo 12 da Instrução CVM 583.
- 8.14** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R\$13.000,00 (treze mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A Remuneração será também devida, nas mesmas datas dos anos subsequentes, caso as Debêntures não sejam quitadas na data de seu vencimento, até a data em que a integralidade das Debêntures venha a ser quitada.
- 8.15** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à

Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à Amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- 8.16** No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
- 8.17** Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
- 8.18** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.19** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e Lei das Sociedades por Ações.
- 8.20** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, que venham comprovadamente a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, conforme sejam razoáveis e mediante comprovação do Agente Fiduciário. Tais despesas incluem honorários advocatícios razoáveis para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.



- 8.21** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais razoáveis decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas razoáveis, comprovadas e reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
- 8.22** A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 8.23** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.
- 8.24** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação de serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, se assim solicitado pela Emissora, e em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação.
- 8.25** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
- 8.26** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos

societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar de a Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.27 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.28 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1** De acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**" ou "**AGD**").
- 9.2** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.



- 9.3** A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; e (iv) pela CVM.
- 9.4** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.18, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 9.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.8** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.9** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.
- 9.10** Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.2, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.9 acima:
- (i) os quórums expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) na Data de Vencimento e nas Datas de Pagamento dos Juros ou de quaisquer datas de



pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (e) nas hipóteses de oferta de resgate antecipado, resgate antecipado ou nas hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e

- (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima (pedido de *waver*), que deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira ou em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.10.1 Com relação às matérias indicadas na Cláusula 9.10(ii), caso estas venham a ser propostas pelos Debenturistas, dependerão também da concordância da Emissora para que sejam aprovadas.

- 9.11** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.12** Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.
- 9.13** Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura de Emissão, define-se como "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (c) conselheiros fiscais.
- 9.14** Será obrigatória a presença de representante(s) legal(is) da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença de representante(s) legal(is) da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (x) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



(xiv) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**"); e

(xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, para os fins do disposto no inciso XI, artigo 1 do Anexo 15 da instrução CVM 583, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões identificadas no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

11 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS CONCESSIONÁRIAS E DA CELEO BRASIL

11.1 A Emissora, as Concessionárias e a Celeo Brasil declaram e garantem, individualmente e de forma solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) é companhia devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, a contratar as Cartas de Fiança e a cumprir todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) cada uma das Concessionárias foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições;
- (iv) na Data de Emissão, a Emissora será detentora de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social das Concessionárias;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, a contratação das Cartas de Fiança e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pelas Concessionárias e/ou pela Celeo Brasil, conforme aplicável, exceto pela anuência do BNDES para a alteração do controle acionário da LTT, ora em processo de obtenção;



- (vi) os respectivos representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantias e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vii) a celebração da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, a contratação das Cartas de Fiança, a colocação das Debêntures, a outorga das garantias e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nas Cartas de Fiança não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu respectivo estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora e/ou as Concessionárias e/ou a Celeo Brasil sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto pela anuência do BNDES para a alteração do controle acionário da LTT, ora em processo de obtenção; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou das Concessionárias e/ou da Celeo Brasil, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelas garantias ora outorgadas; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora e/ou as Concessionárias e/ou a Celeo Brasil sejam parte;
- (viii) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, das Concessionárias e da Celeo Brasil, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) as informações prestadas por ocasião da Oferta e constantes nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nas Cartas de Fiança são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x) está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xi) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, pelas Concessionárias e pela Celeo Brasil, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de

Garantias, das Debêntures, para a contratação das Cartas de Fiança, bem como para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, incluindo, sem limitação, (a) a publicação das atas da AGE da Emissora e da AGE da Celeo Brasil, nos termos da Cláusula 2.2 acima; (b) a inscrição das atas da AGE da Emissora e da AGE da Celeo Brasil e da Escritura de Emissão na JUCERJA; (c) o registro dos Contratos de Garantias e das Cartas de Fiança nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (d) o depósito das Debêntures na B3; e (e) a anuência do BNDES para alteração do controle acionário da LTT;

- (xii) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (xiii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xiv) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora, das Concessionárias e/ou da Celeo Brasil de cumprirem com suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, das Debêntures e dos Contratos de Garantias, bem como a contratarem as Cartas de Fiança;
- (xv) está cumprindo a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, conforme e se aplicável;
- (xvi) tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes e aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- (xvii) as demonstrações financeiras consolidadas das Concessionárias relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, bem como da Emissora relativas a 31 de julho de 2018, representam corretamente a posição patrimonial e financeira das Concessionárias e da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos,



passivos e contingências das Concessionárias e da Emissora de forma consolidada;

- (xviii)** cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas e funcionários cumprem e fazem cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas e obriga seus contratados, que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento, ao cumprimento de tais normas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) caso, após efetuar as devidas averiguações internas, tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato, o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xix)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx)** mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora e das Concessionárias;
- (xxi)** esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, das Concessionárias e da Celeo Brasil, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil;
- (xxii)** cumpre de forma regular e integral, na medida em que lhe seja aplicável, as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, e não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo;
- (xxiii)** cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, conforme aplicável;

- (xxiv) não ocorreu ou está ocorrendo, no seu melhor conhecimento, qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias e/ou nas Cartas de Fiança;
- (xxv) as informações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantias, das Cartas de Fiança e da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais (ou Investidores Qualificados, conforme o caso) interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, das Concessionárias, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e das Concessionárias, além dos riscos às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (xxvi) está em dia com todas as suas obrigações financeiras;
- (xxvii) a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxviii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures; e
- (xxix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, da ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pelas Concessionárias e/ou pela Celeo Brasil de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, e/ou para a constituição das garantias, ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, e pela anuência do BNDES para alteração do controle acionário da LTT em análise no BNDES.



12 DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1433, parte, Centro,
CEP 20.020-080, Rio de Janeiro - RJ

At.: Francisco Antolin Chica Padilla

Tel.: (21) 3171-7000

E-mail: francisco.chica@celeoredes.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br

Para as Concessionárias:

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1433, parte, Centro,
CEP 20.020-080, Rio de Janeiro - RJ

At.: Francisco Antolin Chica Padilla

Tel.: (21) 3171-7000

E-mail: francisco.chica@celeoredes.com

LT TRIÂNGULO S.A.

Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1433, parte, Centro
CEP 20.020-080, Rio de Janeiro - RJ

At.: Francisco Antolin Chica Padilla

Tel.: (21) 3171-7000



E-mail: francisco.chica@celeoredes.com

Para a Celeo Brasil:

CELEO REDES BRASIL S.A.

Avenida Marechal Câmara, nº 160, sala 1433, parte, Centro,

CEP 20.020-080, Rio de Janeiro - RJ

At.: Francisco Antolin Chica Padilla

Tel.: (21) 3171-7000

E-mail: francisco.chica@celeoredes.com

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Alexandre Lodi / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário).

12.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 12.1 acima, na forma prevista na Cláusula 12.1 acima.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



- 13.2** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) alterações de quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) instrumentos, (iii) alterações de quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas conforme os itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 13.3** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 13.4** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura de Emissão e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.
- 13.5** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.6** Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 13.7** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.8** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.



14 DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2018.

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.")



CELEO REDES TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: **Francisco A. Chica Padilla**
Cargo: **Diretor**



Nome: **ALAN HEINEN ALVES DA SILVA**
Cargo: **DIRETOR**



(Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:

Cargo:

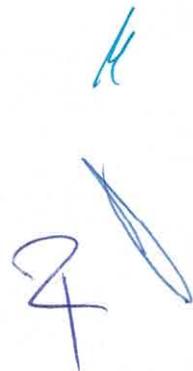
MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA
PROCURADORA



Nome:

Cargo:

Bianca Galdino Batistela
Procuradora



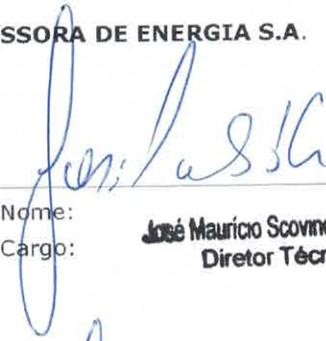


(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.")

VILA DO CONDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



Nome: Francisco Antolin Chica Padilla
Cargo: Diretor Financeiro

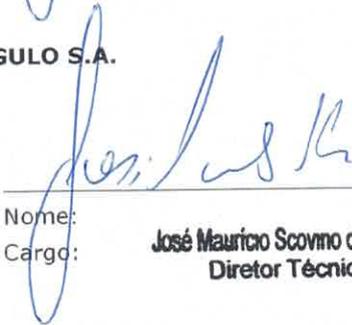


Nome: José Maurício Scovino de Souza
Cargo: Diretor Técnico

LT TRIÂNGULO S.A.



Nome: Francisco Antolin Chica Padilla
Cargo: Diretor Financeiro



Nome: José Maurício Scovino de Souza
Cargo: Diretor Técnico



(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Celeo Redes Transmissão de Energia S.A.")

CELEO REDES BRASIL S.A.

Nome:

Cargo: **Francisco A. Chica Padilla**
Diretor Executivo

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Gabriela do A. Gomide de Andrade
Nome: GABRIELA DO A.G. DE ANDRADE
RG: 2007138471

Nome:

RG:

Rafael Casemiro Pinto
CPF: 112.901.697-80
RG: OAB RJ 181.119

ANEXO I

**OPERAÇÕES DO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO
PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO, NA DATA DE ASSINATURA DESTA
ESCRITURA DE EMISSÃO**

Emissora: CELEO REDES BRASIL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: única	Emissão: 1ª
Volume na Data de Emissão: R\$ 225.000.000,00	Quantidade de ativos: 225.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 14/05/2019	
Taxa de Juros: 115% do CDI..	
Atualização Monetária: Não há.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



ANEXO II

EBITDA Ajustado Consolidado

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo/ Positivo;
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção - Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro da Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerada a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(*1) Outras receitas operacionais tais como lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01/IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na Demonstração do Resultado do Exercício cuja contrapartida seja o Ativo Financeiro da Concessão (ICPC 01/ IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01/IFRIC 12) que não representem efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Os "outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.



ANEXO III

MINUTA CARTA DE FIANÇA

À

(beneficiária)

(endereço)

Ref.: Carta de Fiança n.º (MINUTA)

Prezados Senhores,

Pela presente carta de fiança, o [•], com sede na [•], inscrito no CNPJ/MF sob n.º [•], assume perante V.S^{as}., a partir desta data, na qualidade de fiador da empresa Celeo Redes Brasil S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, nº 160, Sala 1433, parte, Centro, CEP 20.020-080, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.718.109/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Celeo Brasil"), até o **valor de R\$ ____ () ("Valor Afiançado")**, o compromisso pelo cumprimento das obrigações por ela assumidas nos termos das Cláusulas 2.1 e 2.2 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em [•] de dezembro de 2018, entre a Celeo Brasil, a Celeo Redes Transmissão de Energia S.A. ("Celeo Redes"), e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário") (conforme aditado, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), em garantia do Montante Mínimo da Conta Reserva do Serviço da Dívida, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária e observado o Valor Afiançado, que tem por objeto a garantia, em favor dos titulares das debêntures da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real da Celeo Redes, nos termos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária.

Assim, até o limite acima fixado, comprometemo-nos a satisfazer perante V.S^{as}., no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento de sua comunicação escrita emitida pelo Agente Fiduciário [•], a obrigação afiançada que não for devidamente cumprida pela Afiançada na data aprazada, desde que dentro do mencionado prazo a Afiançada não apresente determinação judicial obstando este Banco de efetuar o pagamento da obrigação inadimplida.



Esta fiança vigorará até _____, quando a sua eficácia jurídica
expirar-se-á de pleno direito.

Fica estabelecido, ainda, que esta fiança será considerada
extinta em caso de eventual sucessão da Beneficiária ou da Afiançada, relativamente às
obrigações por ela garantidas.

A Afiançada declara-se ciente e de pleno acordo com o texto
desta fiança, mediante a aposição de sua concordância ao final.

